



LEI Nº 3.114 / 2.010.

***“Institui o Dia e a Semana Municipal do
Quadrilheiro Junino”.***

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Quadrilheiro Junino, a ser comemorado no dia 24 de junho.

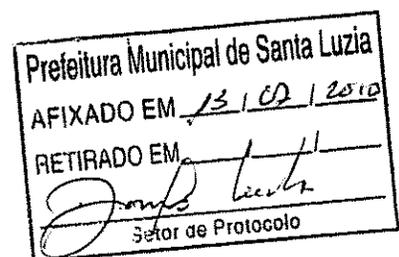
Art. 2º Para fins de festividade no calendário municipal, a Semana do Quadrilheiro Junino terá seu início no dia 24, com término no dia 30 de junho.

Art. 3º O Poder Executivo poderá programar atividades no mês de junho, incorporando-as ao calendário oficial das comemorações do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Santa Luzia, 13 de julho de 2.010.


Gilberto da Silva Dorneles
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 062/2010

Digitada

"Institui o Dia e a Semana Municipal do Quadrilheiro Junino"

3.114

Presidência Geral do Município de Santa Luzia
Recebemos
Data: 13 / 07 / 10
Número: 10 / 53
Adriano
Assinatura

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal do Quadrilheiro Junino, a ser comemorado no dia 24 de junho.

Art. 2º - Para fins de festividade no calendário municipal, a Semana do Quadrilheiro Junino terá seu início no dia 24 com o término no dia 30 de junho.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá programar atividades no mês de junho, incorporando-as ao calendário oficial das comemorações do município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Luzia, 22 de junho de 2010.

[Assinatura]
RAIMUNDO PEREIRA DE ALMEIDA

(Raimundinho)

Presidente

[Assinatura]
REGINALDO ALMEIDA FERNANDES

(Reginaldo do Gás)

1º Secretário

[Assinatura]
João Bosco Pinto Monteiro
OAB/MG 11.115
Procurador Geral
Câmara Munic. de Santa Luzia